



LEI MUNICIPAL Nº 2305, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

**FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ADCH -  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL HIP HOP  
DE SALTO DO JACUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ**, no uso das disposições do Art. 54, IV da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à ADCH - Associação Desportiva e Cultural Hip Hop de Salto do Jacuí, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 15.529.579/0001-51, com a finalidade de custear parcialmente, as despesas de transporte dos jogadores, que representam nosso município em campeonatos esportivos, como forma de incentivo aos atletas.

§ 1º O auxílio de que trata este artigo terá o valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) no ano de 2017 e será repassado em parcelas conforme relatório de viagens realizadas, como forma de prestação de contas, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§ 2º Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º. As receitas financeiras auferidas na forma do § 2º serão obrigatoriamente computadas e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

§ 4º. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, não sendo utilizadas até o final do ano de 2017, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial da ADCH - Associação Desportiva e Cultural Hip Hop de Salto do Jacuí, providenciada pelo Poder Executivo;

Art. 2º. A concessão do auxílio fica condicionada ao atendimento, pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

I - possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos;

II - possuir Diretoria empossada;

III - cargos de Diretoria não remunerados;

IV - Conselho Fiscal ou Órgão equivalente;

V - inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas — CNPJ;

VI - apresentar, previamente, ao Poder Executivo, para apreciação, o Plano de Trabalho e Aplicação dos recursos, em conformidade com o que preceitua o art. 116 da Lei Federal nº

8.666/93;

VII - apresentar mensalmente relatórios de despesas das viagens realizadas, a fim de comprovação das mesmas.

§ 1º. A título de contrapartida, a Associação beneficiada, através de seus integrantes, deverá, sempre que previamente convocada, participar de eventos, promoções, campanhas, levantamento de

dados, censos, mobilizações e programas, entre outros, promovidos pelo Executivo Municipal, nas diversas áreas de atuação pública, sob pena de cancelamento total do benefício;

§ 2º. Obedecendo ao Princípio Constitucional da Isonomia, os valores repassados a ADCH serão divididos de maneira igual e equânime, sob pena de cancelamento total do benefício;

Art.3º. A entidade beneficiária deverá prestar contas, bimestralmente, dos recursos recebidos da municipalidade, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 4º. No exercício financeiro de 2017 as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta dos seguintes elementos orçamentários:

11 SEC. MIN. IND. COM. CUL. SERV. TUR. DESP

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1 UNID SUB. MIN. IND, COM, SERV, TUR

FONTE DO RECURSO: LIVRE

PROJETO/ATIVIDADE: 2122 MANUTENÇÃO DOS EVENTOS DO MUNICÍPIO

SUB ELEMENTO: 328 - 3350.41.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES

NATUREZA DAS DESPESAS: 33-3350.41.99.00.00.00 OUTRAS INSTITUIÇÕES

PRIVADAS

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

  
Claudiomiro Gamst Robinson  
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 20/06/2017.